PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Votorantim a realizar o alinhamento e a retirada dos fios e cabos inutilizados nos postes; notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, no âmbito do município de Votorantim, obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios e cabos inutilizados, nos postes da rede pública de iluminação.

Parágrafo único. A empresa, a qual se refere o ***caput*** deste artigo, notificará as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas também providenciem o alinhamento e a retirada dos fios e cabos e demais instrumentos inutilizados.

Art. 2° A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes da rede pública de iluminação, após serem devidamente notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades relacionadas aos seus cabos e demais instrumentos existentes.

Art. 3° A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto ou de madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

§ 1° Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam efetuar o realinhamento dos cabos e demais petrechos que ficam suspensos.

§ 2° A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3° Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para regularizarem a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos.

Art. 4° O compartilhamento da faixa de ocupação deverá ser feito, de forma ordenada e uniforme, de modo que, a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5° Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6° As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais cabeamentos ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente, isolados.

Art. 7° O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa:

I — em se tratando de empresa concessionária ou permissionária, multa de 300 UFM’s (Trezentas Unidades Fiscais do Município), por cada notificação que deixar de realizar;

II — em se tratando de empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 400 UFM’s (Quatrocentas Unidades Fiscais do Município) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Votorantim, agindo em desacordo com a presente Lei.

Art. 8° O prazo para implementação total do que determina esta Lei no tocante à fiação ou cabeamento existente, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de junho de 2016.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura busca corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Votorantim: o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, Tv a cabo, *internet*, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios e cabos soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

A Lei está amparada na própria Constituição Federal, que estabelece competências aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito ao seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, livre da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem local, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador